

A Assembleia Geral Legislativa.

Resolve

Art.º 1.º O Banco fica authorizado a emittir notas do valor de hum, e deus mil reis, e obrigado a multiplicar as de quatro a doze mil reis, dentro porem dos limites de sua actual emissão.

Art.º 2.º O Governo repartirá pelo maior numero possível de Estações / comprehendendo o Banco, se julgar conveniente / toda a moeda de cobre, que puder applicar para o troco das notas, não sendo porem menos de metade do que diariamente se cunhar.

Art.º 3.º A Camara dos Deputados podera instituir Comissões de exame, quando julgar necessario, para conhecer do estado geral da Administração do Banco, e do cumprimento da presente Resolução.

Art.º 4.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario

Faço da Camara dos Deputados em 16 de Junho de 1828.

José da Costa Carvalho - Presidente.

José Antonio de Oliveira - 1.º Secretario.

José Carlos Pereira de Almeida - 2.º Secretario.

[The page contains several paragraphs of handwritten text in French, which is mirrored across the entire surface due to bleed-through from the reverse side. The handwriting is cursive and appears to be from the 18th or 19th century.]



